



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.940, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

**"AUTORIZA O PARCELAMENTO DO PASSIVO DO MUNICÍPIO
PARA COM O FAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar o passivo do Município junto ao FAP, devido desde dezembro de 2003 até agosto de 2004, no valor original de R\$ 760.040,45 (setecentos e sessenta mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), relativo aos percentuais de 8% (oito) por cento descontado do servidor e 3,2% (três virgula dois) por cento correspondente ao empregador, em **240 parcelas mensais e sucessivas a partir de 1º de janeiro de 2005**, do qual se lavrará o competente termo de parcelamento, sem prejuízo das disposições contidas na lei Municipal 2.882, de 22 de dezembro de 2003.
- Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dotar os mecanismos orçamentários na Lei de Meios, para cumprimento da presente lei, e, por decreto, suplementar as verbas necessárias em até 20% do seu orçamento.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de verbas próprias devendo ser consignadas no orçamento público de 2005.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor da nada de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2005.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, mantidas as disposições da Lei nº 2.882/03.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 19 de novembro de 2004.

Luís Fernando Padilha Leite
Prefeito